

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

REGIMENTO ESCOLAR ÚNICO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO

ANO 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR	5
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	5
SEÇÃO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA	5
SEÇÃO II - DA UNIDADE ESCOLAR	5
CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS DE ENSINO	5
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	6
SEÇÃO I	6
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS GERAIS	6
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	7
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	8
SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	9
SEÇÃO IV - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	10
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	12
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL	13
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO FUNCIONAL	13
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DO CORPO FUNCIONAL	14
SEÇÃO I - DO DIRETOR.....	14
SEÇÃO II – DA SECRETÁRIA	16
SUBSEÇÃO I– DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....	17
SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA -	18
SEÇÃO IV - DO COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	19
SEÇÃO V - DO COORDENADOR DE TURNO.....	20

SEÇÃO VI- DO CORPO DOCENTE.....	21
SEÇÃO VII – DO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO.....	24
SEÇÃO VIII – DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.....	25
SEÇÃO IX – DO ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.....	25
SEÇÃO X – DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(ASG).....	26
SEÇÃO XI – DO COZINHEIRO E/OU MERENDEIRO.....	26
SEÇÃO XII – DO VIGIA.....	27
SEÇÃO XIII- DOS SERVIÇOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES...	28
SUBSEÇÃO I - DA BIBLIOTECA	28
28SUBSEÇÃO II - DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	29
SUBSEÇÃO III – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO .	30
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	30
SEÇÃO XV - DAS PENALIDADES	31
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	31
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS	31
CAPÍTULO II - DOS DEVERES	32
CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES	33
SEÇÃO I - DAS SANÇÕES E RECURSOS	34
SEÇÃO II - DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS	36
TITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	36
CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS	36
CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS	37
CAPITULO III - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E PLANO ESCOLAR	38
TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR	38
CAPITULO I - DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL	38
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	40

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	40
CAPITULO IV – DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
CAPÍTULO V - DA RECUPERAÇÃO PARALELA	44
CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	44
CAPITULO VII - DA FREQUÊNCIA, COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA E EVASÃO	46
CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO	47
SEÇÃO I - DO SISTEMA DE PROMOÇÃO.....	47
SEÇÃO II - DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL	48
SEÇÃO III -DO SISTEMA DE RETENÇÃO	49
SEÇÃO IV - DA PROGRESSÃO PARCIAL	49
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE CLASSE	52
CAPITULO X – DO CONSELHO ESCOLAR.....	53
CAPITULO XI – DO CONSELHO GESTOR.....	54
CAPITULO XII – DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	56
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	57
CAPÍTULO I - DO PLANO ESCOLAR OU PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	57
CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	58
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	58
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS	59
CAPÍTULO V - DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E CERTIFICADOS DE CURSO.....	60
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	61

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Artigo 1º - As Unidades Escolares Municipais de Educação básica mantidas pela Prefeitura Municipal de Cristalina – GO, CNPJ N° 011381220001-01 nos termos da legislação em vigor são administradas pela Secretária Municipal de Educação que mantêm unidades de ensino que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

**SEÇÃO II
DA UNIDADE ESCOLAR**

Artigo 2º - As Unidades Municipais de Educação são regidas por este Regimento Escolar com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° .8.069, de 13 de julho de 1990 e nas demais disposições legais.

**CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS DE ENSINO**

Artigo 3º - A Escola mantém em funcionamento os seguintes níveis de ensino:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino fundamental – Alfabetização (1º,2º), Fundamental (3º,4º,5º,6º,7º,8º,9º ano) e EJA;
- c) Educação Especial;

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I

Artigo 4º - A entidade mantenedora tem como objetivos a educação e o ensino. Destinando o máximo de seus recursos ao aprimoramento da Unidade Escolar, não tendo o lucro como fim precípua.

Artigo 5º - As unidades escolares propõem formar indivíduos capazes de redimensionar os conhecimentos, por meio da participação crítica, criativa e ética.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 6º - Para Cumprir as normas gerais da educação nacional determinadas na Lei de Diretrizes e Bases 9394 de 20/12/1996, a Unidade Escolar adota os seguintes objetivos:

I – Desenvolver os aspectos sensório-motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando o processo de maturação do aluno, para que ele conheça suas habilidades, aptidões, necessidades e interesses;

II - Desenvolver entre os alunos um relacionamento social em moldes cooperativos, baseado no respeito mútuo e na participação criadora;

III – Preparar o aluno para fazer opções conscientes em relação a seu projeto de vida, de tal forma que ele se realize como pessoa.

IV – Proporcionar ao aluno instrumentação intelectual, preparando – o para o desempenho de funções e papéis que venha a exercer no campo profissional e no grupo social;

V – Proporcionar ao aluno o domínio de conteúdos básicos, compreendidos nas principais áreas do conhecimento humano;

VI- Propiciar ao aluno a capacidade de analisar objetivamente seus valores e os valores de sua cultura.

VII – Desenvolver a percepção crítica do aluno em relação á realidade físico – social que o circunda, bem como em relação a sua realidade interior;

VIII – Desenvolver no aluno a capacidade para o exercício consciente da cidadania.

CAPITULO IV DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 7º - São objetivos da Educação Infantil;

I – Propiciar condições para o desenvolvimento da criança em relação aos aspectos: Sensório – motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando as possibilidades e características de sua faixa etária;

II- Proporcionar à criança condições para o desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e conseqüentemente, o domínio corporal;

III – Proporcionar à criança situações nas quais possa exercer a confiança em si e a independência;

IV – Propiciar a criança experiências que permitam sua integração no meio físico social, visando a sua adaptação;

V – Proporcionar à criança situações que possibilitem o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais e a estimulação lógica das ações;

VI – Criar condições para o desenvolvimento das aptidões físicas, proporcionando crescimento saudável e harmônico;

VII – Desenvolver aptidões artísticas envolvendo atividades de música, artes plásticas;

VIII – Iniciar o processo de alfabetização com trabalhos visando à linguagem oral, escrita, leitura e iniciação à matemática, que são instrumentos básicos para o exercício da cidadania;

Artigo 8º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 9º - A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de zero a cinco anos de idade;

II – Considerar-se-á:

a) 0 – 3 anos: creche

b) 4 – 5 anos: pré-escola

Artigo 10 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 11 - São objetivos do Ensino Fundamental:

I – Proporcionar condições para o desenvolvimento das habilidades individuais e potencialidades criativas, respeitando cada faixa etária, de modo a propiciar ao aluno o conhecimento de si mesmo, de suas capacidades e limitações;

II – Desenvolver no aluno a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo – o exercitar atitudes sociais, visando à cooperação e à responsabilidade, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social;

III – Criar condições para a descoberta e a elaboração de novas experiências, desenvolvendo a capacidade de análise, síntese e aplicação dos conhecimentos adquiridos;

IV – Proporcionar ao aluno a aquisição de conceitos fundamentais que o orientem para uma atitude crítica – analítica sobre a realidade do mundo e de seus valores;

V – Orientar o aluno quanto ao estabelecimento de critérios de organização ambiental e do uso conveniente do material escolar, treinando-o para a aquisição de hábitos de estudo, pesquisa e trabalho;

VI – Proporcionar condições de compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

VII – Criar condições de aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de valores;

VIII – Fortalecer os laços familiares, a solidariedade, a tolerância recíproca, visando à adequação à sociedade como um todo.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 12 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Artigo 13 - São objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

I – Garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais, visando ao desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

II – Aumentar a autoestima, fortalecer a confiança na sua capacidade de aprendizagem, valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

III – Exercitar sua autonomia pessoal com responsabilidade, aperfeiçoamento a convivência em diferentes espaços sociais;

IV – Ter acesso a outros graus ou modalidades de ensino básico e profissionalizante, assim como a outras oportunidades de desenvolvimento.

Artigo 14 - A idade mínima para o ingresso na modalidade EJA no ensino fundamental é de 15 anos (quinze anos).

Artigo 15 - O ingresso do aluno dar-se-á em qualquer época do ano, mediante comprovação de escolaridade ou avaliação que o situe de acordo com o nível de adiantamento apresentado.

§1º - Os cursos da Educação de Jovens e Adultos serão organizados de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O aluno de EJA sem comprovante de vida escolar anterior, no ato da matrícula, será submetido à **classificação**, que o posicionará na etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e conhecimento já adquiridos de maneira formal

SEÇÃO IV

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 16 - A Educação Especial tem como objetivo:

I – Garantir atendimento adequado aos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades, visando ao desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania.

Artigo 17 - Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos público da Educação Especial, em conformidade com a lei vigente.

Parágrafo único: O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido de acordo com as necessidades dos educandos;

I – Na sala de recursos multifuncional na própria escola ou em outra instituição que ofereça o serviço de atendimento, com profissional especializado, em período contrário da escolarização, como rege a lei (Resolução N° 02/2001, 04/2009 e decreto 7611/2011)

II – Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado como tradutores e interpretes de libras, guias interpretes e profissionais de apoio escolar na

escola de ensino regular, para atender às peculiaridades da clientela da Educação Especial;

III – O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;

IV – A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a cinco anos, durante a Educação Infantil.

Artigo 18 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos público da Educação Especial:

I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos a organizações especiais;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – Professores com especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns, equipe multiprofissional, psicólogo, fonoaudiologia e psicopedagogo para atendimento especificamente para avaliações e intervenções

IV- Educação Especial para o trabalho em parceria com a APAE de Cristalina e/ou outras instituições visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

VI – Os alunos a serem inclusos deverão ser matriculados na série adequada na idade cronológica e encaminhado a assessoria da Educação Especial, para ser reclassificado de acordo com seu desempenho.

Artigo 19 - Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

Parágrafo único - O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos público alvo da Educação Especial na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio a instituições previstas neste artigo.

Artigo 20 - Na organização do atendimento educacional especializado – AEE, dos serviços de apoio especializados (SAPes) nas unidades escolares, observar-se-á que:

I – O funcionamento da sala de recursos será de 25 aulas semanais, para atendimentos individuais ou de pequenos grupos com turmas entre 10 e 15 alunos, de modo a atender alunos de dois ou mais turnos.

II – O apoio oferecido aos alunos, em sala de recurso ou no atendimento itinerante, terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar a 2 horas diárias;

III – O encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para serviços de apoio especializado em salas de recursos ou em classes especiais far-se-á somente após avaliação pedagógica realizada em conformidade com a legislação vigente e pela equipe multiprofissional da Assessoria de Educação Especial.

Parágrafo único – A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 21 - A escola tem a seguinte estrutura funcional, observando o número de alunos, a modalidades de ensino conforme o Estatuto do Magistério:

- I. Diretor;
- II. Secretário;
- III. Auxiliar Administrativo;
- IV. Coordenadoria Pedagógica;
- V. Coordenador Pedagógico da Educação Infantil
- VI. Coordenador de Turno;
- VII. Corpo Docente;
- VIII. Técnico de Nutrição;
- IX. Profissional de Apoio Escolar;
- X. Assistente de Desenvolvimento Infantil
- XI. Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)
- XII. Cozinheiro e/ou Merendeira
- XIII. Vigia

Artigo 22 - As unidades Escolares e seus Colegiados;

- I** Conselho Escolar;
- II** Conselho Gestor;
- III** Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO FUNCIONAL

Artigo 23 - Todos os funcionários, admitidos pela entidade mantenedora, serão contratados segundo o regime vigente e a legislação pertinente a cada categoria funcional.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DO CORPO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Artigo 24 - O Diretor de unidade escolar (Ensino Fundamental ou Educação Infantil) deverá ser profissional legalmente licenciado de acordo com o artigo 64 da LDB, Lei 9394/96.

Artigo 25 - Para cada unidade escolar observando-se o número de alunos será escolhido um diretor de acordo com a legislação vigente.

Artigo 26 - São atribuições do Diretor:

I – Observar e fazer cumprir as leis vigentes, garantindo sua aplicação na escola;

II – Representar a Escola ou se fazer representar, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

III – Garantir, através de sua supervisão, a consecução dos objetivos educacionais, tendo em vista a filosofia da Escola;

IV – Convocar o conselho de Escola extraordinariamente, quando se fizer necessário;

V – Assinar documentos escolares;

VI – Fazer cumprir todas as determinações da Unidade Escolar e de órgãos superiores;

VII – Coordenar e avaliar o corpo docente, administrativo e pedagógico de sua unidade;

VIII - Participar da elaboração do planejamento pedagógico;

IX – Determinar e garantir a execução e a avaliação do planejamento pedagógico e educacional em sua unidade.

X - Determinar as normas disciplinares e de funcionamento geral em todos os setores de sua unidade;

XI - Elaborar e aplicar juntamente com toda a equipe, pais e alunos o Plano Gestão Escolar e Projeto Político Pedagógico;

XII – Promover intercâmbio entre a unidade escolar e a comunidade, através da realização de eventos educacionais, cívicos, culturais e desportivos;

XIII – Coordenar juntamente com o Coordenador Pedagógico, o Coordenador de Turno, o sistema de acompanhamento, controle e avaliação do processo educativo;

XIV – Garantir o cumprimento do calendário escolar;

XV– Garantir informações aos pais e responsáveis sobre a frequência, avaliação e processo de aprendizagem;

XVI – Comunicar ao conselho tutelar, por meio de relatórios, os caso de:

- a. Maus tratos;
- b. Omissão dos pais;
- c. Reiteração de faltas injustificadas;

XVII – Estabelecer horários e delegar tarefas inerentes aos profissionais da unidade Municipal de Educação;

XVIII – Acompanhar diariamente o registro de frequência dos funcionários e encerrar mensalmente;

XIX – Conhecer a legislação vigente, analisando, cumprindo e proporcionando seu cumprimento no âmbito de sua abrangência;

XX – Advertir os profissionais que não atendam ao disposto neste regimento e na legislação vigente, registrando ocorrências em livro próprio e encaminhando, se necessário, a autoridade competente.

XXI – Providenciar a regularidade de Autorização e funcionamento da unidade escolar.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 27 - O Secretário de Escola será um profissional administrativo efetivo com grau mínimo de instrução Ensino Médio e conhecimentos básicos de uma secretaria de escola e sistemas informatizados.

Parágrafo único: A função de Secretário Escolar só será exercida por professor efetivo excepcionalmente:

- a) Em caso de desvio de função permanente;

- b) Em localidade em que não haja profissional administrativo ou professor em desvio de função.

Artigo 28 - São atribuições do Secretário(a):

I – Organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração escolar, garantindo a todos os alunos a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;

II – Organizar a documentação de modo a permitir a verificação da qualificação profissional técnico – administrativo, pedagógico e docente;

III – Elaborar relatórios, correspondências, lavrar as atas de registros relativos a apuração do aproveitamento escolar dos alunos, exigidos pelo poder público;

IV – Manter sob sua guarda uma cópia do plano escolar para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;

V – Assinar, juntamente com o diretor da unidade, os documentos da vida escolar dos alunos;

VI – Atender alunos, pais ou responsáveis e demais setores da escola para esclarecimento sobre assuntos de sua competência;

VII – Elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;

VIII - Elaborar propostas das necessidades de alimentos, recebimento, verificação de validade e distribuição da alimentação escolar, se não houver coordenador com esta função específica;

IX - Atualizar-se quanto à legislação escolar;

X- Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da unidade escolar;

Artigo 29 - O arquivo ativo de alunos será composto dos seguintes documentos:

I – Histórico da vida escolar realizada em outros estabelecimentos;

II – Fichas individuais dos anos cursados com foto;

III – Cópia da certidão de nascimento, cópia do Registro Geral Civil e outros documentos pertinentes;

IV – Formulário de matrícula assinado pelo responsável do aluno e pelo auxiliar administrativo que efetivou o ato;

V – Ficha de identificação com foto; VI – Documento de tipagem sanguínea; VII – Cartão de vacinação até 14 anos.

Artigo 30- O arquivo inativo de ex-alunos será composto dos seguintes documentos:

- I – Ficha individual de séries/anos não concluídas nesta escola;
- II – Histórico escolar;
- III – Certificado de conclusão de cursos e outros documentos pertinentes.

SUBSEÇÃO I DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Artigo 31 – Cabe à direção da unidade escolar a definição, decisão, implementação e avaliação do desenvolvimento das ações administrativas da escola, adequadas as suas finalidades e objetivos, observadas as diretrizes e orientações emanadas respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Legislação pertinente.

Parágrafo único – A definição das estruturas dos apoios técnico e administrativo da unidade escolar dependerá de suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade.

Artigo 32 – Compreendem as funções de Auxiliar Administrativo executar as ações inerentes à autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos educandos, bem como de todos os registros e documentos referentes à unidade escolar.

Artigo 33 – São direitos dos Auxiliares Administrativos:

- I – ter as condições adequadas ao trabalho;
- II – participar de programas de educação continuada na busca de seu autodesenvolvimento;
- III – apresentar sugestões para melhoria contínua do processo administrativo da unidade escolar.

Artigo 34– São deveres dos Auxiliares Administrativos:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as disposições deste Regimento, bem como normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – planejar, organizar, superintender, coordenar, controlar e integrar, direta ou indiretamente todo o processo da unidade escolar assegurando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de educação na unidade escolar.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 35 - O serviço de Coordenação Pedagógica tem como responsabilidade desenvolver um trabalho de integração de todos os elementos que atuam na formação do educando.

Artigo 36 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I** – Ser mediador pela harmonia e bom funcionamento da escola;
- II** – Participar da elaboração dos relatórios da escola;
- III**- Orientar o aluno em sua formação e acompanhá-lo em suas dificuldades escolares buscando, em conjunto com os docentes e pais, a melhor solução educativa;
- IV**- Manter contato com profissionais e especialistas, quando se fizer necessário, para melhor assistência ao aluno;
- V** – Encaminhar o aluno à Assessoria da Educação Especial ao detectar deficiência em seu aproveitamento escolar;
- VI** – Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica, espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- VII** – Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino aprendizagem;
- VIII** – Colher as informações sobre o aluno e encaminhá-las ao Conselho de Classe;

- IX-** Acompanhar o planejamento das atividades de ensino nas diferentes áreas;
- X** – Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesse dos alunos;
- XI** – Orientar e auxiliar os docentes no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e legislação vigente.
- XII** – Criar momentos de formação continuada nas instituições educacionais e em outros momentos de acordo com a necessidade de cada docente.
- XIII** – Apoiar o docente em suas necessidades, inclusive em sala de aula.
- XIV** – Acompanhar a elaboração e cumprimento do planejamento semanal e adequações curriculares da Educação Especial.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 37 - São atribuições do Coordenador Pedagógico da Educação Infantil:

- I** - Articular o trabalho pedagógico desenvolvido no interior da instituição tanto pelos professores regentes como pelos demais professores e técnicos encarregados do desenvolvimento dos programas educacionais;
- II** - Analisar juntamente com o Diretor a Declaração Escolar do aluno transferido, para identificar e propor, em conjunto com os docentes, as adaptações necessárias;
- III** – Observar o cumprimento do planejamento diário pelo professor em sala de aula e na ausência do mesmo orientar o professor substituto, ou fazer a substituição.
- IV** - Planejar com os professores e apoiá-los em tudo que for relacionado ao trabalho pedagógico.
- V** - Organizar e coordenar os momentos de trabalho coletivo na escola, conforme orientações pedagógicas da SME e calendário escolar aprovado.

VI - Elaborar e acompanhar projetos temáticos e/ou programas adotados pela Secretaria Municipal de Educação junto com os professores e a comunidade escolar.

VII - Acompanhar atividades, propostas no Calendário e outras, propiciando a maior interação escola-comunidade.

VIII - Organizar e coordenar momentos de estudos e reflexão sobre as necessidades docentes/discentes na escola.

IX - Acompanhar o desenvolvimento do aluno em relação ao seu desempenho, participação e comportamento, auxiliando os professores em tomadas de decisões.

X - Contatar os pais, quando necessário, para informá-los sobre o desenvolvimento de seu filho.

XI - Dar visto nos diários de classe.

XII - Participar da elaboração do PDDE e do Projeto Político Pedagógico.

XIII - Coordenar o processo de seleção de materiais pedagógicos, livros didáticos entre outros adotados pela Unidade Escolar.

SEÇÃO V DO COORDENADOR DE TURNO

Artigo 38 - São atribuições do Coordenador de Turno:

I – Zelar pela higiene do ambiente escolar, coordenando o trabalho dos auxiliares de serviços gerais, quando não houver coordenação com essa função específica;

II – Cumprir o planejamento diário do professor em sala de aula na ausência do mesmo;

III - Organizar reuniões com a equipe da escola, pais e outros membros da comunidade para resolver problemas da escola e/ou planejar ações e eventos.

IV Analisar e selecionar livros didáticos na falta de professor da disciplina.

V – Elaborar o horário de aulas da instituição, zelando pelo cumprimento da matriz curricular em horas e dias.

VI – Acompanhar a entrada, recreio, saída dos alunos e o início e término de cada aula durante o período.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 39 - Os professores que integram o corpo docente da instituição escolar deverão ser profissionais legalmente habilitados e autorizados a lecionar nos termos da lei.

Artigo 40 - São atribuições do professor;

I – Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;

II – Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;

III – Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Direção e Coordenação;

IV – Avisar com antecedência a Direção e/ou Coordenação quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

V – Providenciar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na secretaria e/ou outras dependências;

VI – Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;

VII – Perceber a necessidade de estar sempre atualizando com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino aprendizagem, inclusive no que se refere a Educação Especial;

VIII – Buscar métodos que lhes permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;

IX – Participar de grupos de estudos, formação continuada em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento pessoal e profissional;

X – Participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;

XI – Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;

XII – Possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando aos profissionais especializados;

XIII – Semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;

XIV – Promover o senso de autodisciplina consciente;

XV – Estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;

XVI – Conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Legislações Educacionais;

XVII – Comprometer – se e portar-se integralmente de acordo com a proposta da Escola e da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, visando à formação do quadro de valores do educando, bem como o processo ensino-aprendizagem;

XVIII – Elaborar e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino-aprendizagem;

XIX – Fazer o planejamento semanal de atividades da turma com as adequações curriculares necessárias aos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades.

XX – Responsabilizar-se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento Escolar;

XXI – Comparecer pontual e assiduamente à Escola, mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e a disciplina;

XXII – Comunicar ao diretor ou ao coordenador pedagógico de sua unidade os incidentes que por gravidade requeiram providencias especiais;

XXIII – Participar sempre que convocados, de solenidade cívicas, cursos, palestras, reuniões, encontros pedagógicos independente do horário docente; o Conselho de Classe deve ser no horário que o docente exerce suas funções, conforme calendário escolar;

XXIV – Entregar pontualmente relatórios e materiais pedagógicos solicitados;

XXV - Apresentar-se trajado de forma compatível ao exercício do magistério.

XXVI - Participar do Trabalho Pedagógico Coletivo conforme programação estabelecida pela SME;

XXVII- Substituir o docente de artes e educação física em seus eventuais impedimentos legais, sem acréscimo de vencimentos.

Artigo 41 - Caberá ao professor de Educação Especial, além das funções docentes:

I - elaborar plano de trabalho que Contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ o na região, atendendo as novas diretrizes da Educação Especial;

II- integrar os Conselhos de classe e participar das atividades coletivas programadas pela escola.

III- orientar a equipe escolar quanto aos Procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos na classe comum;

IV - oferecer apoio técnico pedagógico aos professores e profissionais de apoio nas classes comuns;

V- fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como a comunidade.

Artigo 42- É vedado ao corpo docente:

I - Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos e contribuições, sem a prévia autorização da direção;

II - Atender, durante as aulas, as pessoas que não compõem a equipe escolar, bem como a telefonemas nos casos de urgência, o recado será anotado e transmitido ao professor;

III – Não é permitida a utilização de celular durante as aulas, exceto quando para fins pedagógicos do conhecimento da coordenação pedagógica da instituição;

- IV** – Usar conceitos, falta ou avaliação como fator punitivo;
- V**- Envolver-se em condutas inadequadas a sua atividade;
- VI** – Ocupar-se, durante o exercício de sua função, de assuntos que não condizem com a sua atividade educativa;
- VII** – Usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizentes com as orientações traçadas pelo serviço pedagógico municipal ou diverso do instituído neste regimento;
- VIII** – Discriminar pessoas, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceitos de qualquer natureza.

SEÇÃO VII

TÉCNICO DE NUTRIÇÃO

Artigo 43.O Técnico em Alimentação Escolar deverá ser capaz de preparar, selecionar e preservar os alimentos, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar. Atuará como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais.

SEÇÃO VIII

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Artigo 44 - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar;

- I - Exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência;
- II - Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Parágrafo único- Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do

estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

SEÇÃO IX– DO ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Artigo 45 - São atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em corresponsabilidade com o professor de referência da turma:

- I** – Executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- II** – Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
- III** – Auxiliar as crianças na alimentação;
- IV** – Possibilitar à criança o desenvolvimento da coordenação motora;
- V** – Observar a saúde e o bem-estar das crianças, ministrarem medicamentos conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência.

SEÇÃO X DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)

Artigo 46 - São atribuições do exercício da função servente:

- I** – Manter a limpeza externa e interna do prédio, dependências, instalações, móveis e utensílios da escola;
- II** – Colaborar em pequenos reparos necessários na unidade escolar;
- III** – Colaborar na disciplina geral;
- IV** – Auxiliar na organização da unidade escolar;
- V** – Auxiliar os alunos na higiene pessoal, quando necessário;
- VI** – Executar as tarefas destinadas à lavanderia;
- VII** – Auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- VIII** – Estar atento à segurança dos portões, portas, janelas, e vitrais, dando conhecimentos ao diretor de qualquer irregularidade;

IX – Verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos e materiais da escola evitando mal-uso ou desperdício;

X – Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela direção da escola.

SEÇÃO XI

DO COZINHEIRO E/OU MERENDEIRA

Artigo 47 - São atribuições do exercício da função Cozinheiro e/ou Merendeira:

I – Preparar as refeições para os horários pré-fixados pela direção;

II – Anotar a entrada e saída de gêneros alimentícios, diariamente, através de fichas de controle de estoque e o saldo na planilha mensal;

III – Conferir recibos e notas quanto ao recebimento de gêneros perecíveis ou estocáveis, comunicando à direção eventuais alterações nas características dos produtos;

IV – Proporcionar aos alunos a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;

V – Obedecer aos cardápios estabelecidos;

VI - Adequar o cardápio na falta ou excesso de gêneros alimentícios, notificando a direção;

VII – Preparar o café a ser servido aos funcionários e quando houver eventos da Unidade Escolar;

VIII – Executar as normas de higiene pessoal (vestuário, cabelo, unhas, mãos, etc.), ética profissional emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bem como as normas de higiene e segurança da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Efetuar a higienização e a manutenção da limpeza de todos os equipamentos, utensílios, bancados e áreas da cozinha e despensa;

X – Respeitar as normas de higiene pessoal (Vestuário, cabelo, unhas, mãos, etc.), ética profissional emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bem como as normas de higiene e segurança da Secretária Municipal de Saúde;

XI – Anotar o número de refeições servidas diariamente e o seu total na planilha mensal:

- XII** – Executar outras tarefas quando solicitadas pelo Diretor Escolar;
- XIII** – Utilizar obrigatoriamente o Equipamento de Proteção individual (EPIs)

Artigo 48- É vedado ao Diretor, coordenador pedagógico, coordenador de turno, corpo docente, secretário, ASG, cozinheiro/merendeira, e/ou quaisquer outro colaborador a permanência de filhos no âmbito escolar durante as horas de trabalho.

SEÇÃO XII DO VIGIA

Artigo 49 – Atribuições do Vigia.

- Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências da Prefeitura Municipal;
- Fazer rondas de inspeção de acordo com os intervalos fixados;
- Fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio do Município;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

SEÇÃO XIII DOS SERVIÇOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Artigo 50 - As escolas contam com os seguintes Serviços Técnico-Pedagógicos Complementares;

- a. Biblioteca;
- b. Laboratório de informática;
- c. Sala de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional

Especializado - AEE;

Parágrafo único: As funções de Bibliotecário, atendimento em laboratório de informática só será exercida por professor efetivo excepcionalmente em caso de desvio de função permanente.

SUBSEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Artigo 51 - A biblioteca é o local onde se estimula a pesquisa e se incentiva a leitura, devendo ser organizada de forma a atender as necessidades de toda a comunidade escolar.

§ 1º - A biblioteca deverá atender aos alunos em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º - A biblioteca será organizada por um bibliotecário.

Artigo 52 - São atribuições do bibliotecário:

I – Elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com o plano de trabalho da equipe técnica e dos docentes;

II – Assegurar o funcionamento da biblioteca organizando e mantendo atualizados:

a. Acervo de livros, mapas e outras fontes de acesso à cultura;

b. Fichas dos alunos;

c. Coleção de recortes de jornais e de revistas para a consulta;

III – Conservar, recuperar e executar pequenos reparos em materiais bibliográficos:

IV – Efetuar empréstimo de publicações e controlar sua devolução;

V – Orientar os alunos na pesquisa bibliográfica e na escolha de livros, incentivando-os à leitura, por meio de atividades tais como: Contação de histórias, fantoches, peças teatrais e outras atividades afins;

VI – Propor o enriquecimento de acervo a partir das necessidades indicadas pela equipe técnica e docente;

VII – Manter o controle e avaliação das atividades realizadas, apresentando relatório à direção;

IX – Participar da elaboração da proposta pedagógica com a equipe técnica;

X – Cadastrar, controlar, distribuir e recolher os livros didáticos;

XI – Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;

XII – Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da escola, no âmbito de sua atuação.

SUBSEÇÃO II

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Artigo 53- O laboratório de informática é um espaço destinado a trabalhos dos docentes e discentes, possibilitando diferentes abordagens de conhecimento.

Artigo 54 - A preservação e manutenção das instalações escolares, seus equipamentos e materiais é de responsabilidade de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único: Todos os danos causados por negligência ou vandalismo, serão passíveis de ressarcimento.

SUBSEÇÃO III

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Artigo 55 -As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado que tem como objetivos:

- I.** Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.
- II.** Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular.
- III.** Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.
- IV.** Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.
- V.** Eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.

§ 1º O conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos que caracterizam o Atendimento Educacional Especializado são organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º A produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade ocorrem em conformidade com critérios adotados pelo MEC, e incluem livros didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo escolar.

Artigo 56 - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado, realizado na Sala de Recurso Multifuncional, será efetuada quando o aluno apresentar laudo que comprove deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades, ou quando avaliado pela equipe multiprofissional da Assessoria de Educação Especial, apresentar hipóteses diagnósticas que justifique seu ingresso;

SEÇÃO VX

DAS PENALIDADES

Artigo 57- Ao pessoal técnico – administrativo e docente da escola, pela inobservância aos termos deste regimento e legislação vigente, serão aplicadas pela direção as sanções previstas no regimento em vigor, assegurado o direito de defesa e do contraditório, possibilitando recurso às autoridades competentes na forma da legislação.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 58 - São direitos do aluno, por meio de si e/ou de seus pais ou responsáveis:

I – Ter asseguradas as condições para a formação do quadro de valores constantes da proposta filosófica da escola;

II – Assegurar pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos proposta filosófica da escola;

III – Ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis na escola;

IV – Expressar suas ideias, desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela escola e no direito dos outros;

V – Solicitar reconsideração ou recurso do resultado final, nos termos da legislação vigente, respeitando os prazos e procedimentos;

VI – Ser respeitado em sua individualidade;

VII – Ter assegurado todos os direitos como pessoa humana;

VIII – Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações e preferências;

IX – Ser orientado em suas dificuldades;

X – Usufruir de ambiente adequado e tranquilo para o aprendizado;

XI – Poder desenvolver sua criatividade;

XII – Ser ouvido em suas queixas e reclamações;

XIII – Reunir-se com seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo diretor da escola:

XIV – Fazer-se representar no conselho de escola e Associação de Pais e Mestres – APM;

XV – Ter acesso a currículo e atividades adaptadas quando o aluno for especial, com transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Artigo 59 - São deveres do aluno:

I – Conhecer e cumprir o regimento escolar e as normas internas da Escola;

II – Cumprir seus deveres escolares;

III – Tratar com respeito toda e qualquer pessoa;

IV – Utilizar adequadamente os prédios, instalações escolares, material didático, móveis e utensílios da escola, objetos de propriedade de seus colegas, zelando por sua conservação;

V – Apresentar -se corretamente vestido, trajando uniforme escolar;

VI - Comparecer pontual e assiduamente à escola, empenhando -se no êxito de todas as suas atividades escolares;

VII – Manifestar respeito à direção, coordenação, professores, e funcionários;

VIII – Respeitar os colegas, manifestando -se sempre com cordialidade e simpatia;

IX - Contribuir em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;

X – Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer avaliações ou trabalhos escolares;

XI – Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa inicial ou de grupos no âmbito da escola;

XII – Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;

XIII – Participar das atividades complementares em horário diverso do horário de aula.

Artigo 60 - O não cumprimento das obrigações e incidência em faltas disciplinares poderá acarretar ao aluno as sanções de advertência com a ciência dos pais.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Artigo 61 - É vedado ao aluno:

I – Promover no recinto da escola, sem a autorização explícita da direção, campanhas ou atividades culturais, religiosas ou comerciais.

II – Impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência.

III – Utilizar ou portar material perturbador das atividades.

IV – Utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que direta ou indiretamente, coloquem em risco de qualquer natureza os demais alunos,

V – É proibida a utilização de aparelhos celulares ou similares durante o período de aulas exceto quando se tratar de atividade pedagógica dirigida pelo docente.

VI – Portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou outrem;

VII – Participar de movimentos de indisciplina coletiva.

SEÇÃO I DAS SANÇÕES E RECURSOS

Artigo 62 - Ao aluno que descumprir os deveres ou cometer transgressões, a escola aplicará as seguintes sanções:

I – Advertência e repreensão oral;

II - Advertência, repreensão e comunicação da ocorrência, por escrito, aos pais, pelo menos três vezes, dependendo da gravidade;

III- Encaminhamento ao conselho de classe e ao conselho tutelar;

IV - Suspensão das atividades em sala de aula por período de até três dias, mas cumprindo atividades no âmbito escolar

V – Reunir o conselho de classe e o conselho tutelar para deliberar sobre a necessidade de transferência compulsória.

VI – Todas as medidas disciplinares serão tomadas respeitando o direito à:

- a. Recurso a órgãos superiores quando for o caso;
- b. Assistência dos pais ou responsáveis, no caso do aluno menor de dezoito (18) anos;
- c. Continuidade de estudos no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

VII – Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, dando direito à ampla defesa ao aluno.

Artigo 63- Serão consideradas falhas de natureza grave a violação do artigo 61, depois de esgotadas todas as sanções previstas no artigo 62, sendo aplicadas.

Artigo 64 - As sanções previstas serão efetivadas pela direção da escola, lavrada a competente ata e a formal comunicação aos responsáveis e ao órgão de fiscalização a que está ligado este estabelecimento de ensino, seguindo a orientação do procedimento disciplinar:

I - Na portaria de instauração do referido procedimento, deverá constar:

a - nome e qualificação completa do aluno responsável pelo ato;

b – nome e qualificação completa dos pais ou responsáveis;

c – resumo do ato praticado, com indicação do dia, hora, local;

d – nome das vítimas com a qualificação completa;

e – nome das testemunhas que tenham presenciado ou confirmado o ato de indisciplina.

II – Deverá constar, ainda, as providências de proteção realizadas pela escola, como encaminhamento a psicólogos, a assistentes sociais, ao Conselho Tutelar ou aos programas de proteção;

III – Após a instauração do processo, os pais e responsáveis deverão ser notificados por escrito, devendo dar ao aluno e seu representante oportunidade de defesa, em prazo não inferior a 5 dias, além da produção de provas;

IV – Encerrada a instrução do procedimento administrativo disciplinar, antes do julgamento e aplicação da sanção, poderá a escola buscar a realização de relatório elaborado por psicóloga ou assistente social ou professor ou equipe multidisciplinar, no qual deverá constar sugestão da sanção a ser aplicada ao aluno.

V – Em casos graves, já tendo havido tentativa de aplicação de medida na escola, poderá ser dispensada a sanção disciplinar nos casos em que tenha havido aplicação de medida de proteção ou medida socioeducativa em audiência de apresentação na Promotoria.

VI – Deverá ser o procedimento disciplinar ser concluído dentro de 15 (quinze) dias úteis com relatório acerca das medidas aplicadas ou acordadas.

Artigo 65- O aluno que causar danos patrimoniais à escola ou a terceiros, que esteja em seus domínios, responderá pecuniariamente por isso, independentemente da sanção sofrida.

SEÇÃO II

DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 66 - São deveres dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

- I** – Efetuar a matrícula de seu filho ou tutelado na escola;
- II** – Responsabilizar-se pela frequência em todas as atividades escolares;
- III** – Encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, quando necessário;
- IV** – Atender as convocações da unidade escolar;
- V** – Participar das reuniões de pais e mestres, eventos cívicos e comemorativos; **VI** – Acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem.

Artigo 67 - São direitos dos pais de alunos ou responsáveis:

- I** – Receber informações sobre o processo pedagógico;
- II** – Contestar resultados finais com a apresentação de argumentos válidos e passíveis de comprovação;
- III** – Participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no conselho escolar e associação de pais e mestres;
- IV** – Ter acesso ao presente regimento escolar.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS

Artigo 68 - O currículo das escolas municipais compreende componentes curriculares, temas de estudo, atividades, programas, projetos, campanhas, metodologias e procedimentos pedagógicos.

Artigo 69- A organização do currículo deverá:

I – Conciliar os conhecimentos científicos com o exercício da cidadania plena;

II – Considerar as interações entre os conteúdos e as relações entre escola e vida pessoal, entre o aprendizado e o observado, entre o aluno e o objeto do conhecimento, entre a teoria e a prática;

III – Reconhecer a linguagem como elemento primordial para constituição dos conceitos, relações, condutas e valores.

Artigo 70 - Os currículos do ensino fundamental devem incorporar temas transversais, priorizando e contextualizando, conforme as realidades locais e regionais, as questões da ética, da pluralidade cultural, do meio ambiente, da saúde, da orientação sexual, do trabalho e conteúdos curriculares trabalhados e o convívio social na escola.

Artigo 71 - Na educação de jovens e adultos, os cursos devem oferecer a base nacional comum e parte diversificada adequada às possibilidades dos educandos.

Artigo 72 - A matriz curricular com a respectiva carga horária, definida de acordo com a legislação vigente, será incluída no Plano de Gestão ou Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 73 - Os alunos serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela secretaria municipal de educação e pelo serviço de coordenação educacional pedagógica, levando-se em consideração as exigências pedagógicas de cada modalidade de ensino, faixa etária, obedecendo-se ao número máximo de alunos permitido em cada classe pela legislação vigente, considerando-se a área útil da sala ou ambiente.

Artigo 74 - O Secretário Municipal de Educação, por meio de seu representante legal poderá organizar classes com alunos de diferentes anos de acordo com o número de alunos que efetuaram a matrícula, respeitando e assegurando a carga horária e os dias letivos.

Artigo 75 - Sempre que houver inserção de alunos da Educação Especial em classes do ensino regular, a seção responsável pela educação especial e o supervisor de ensino da Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação, avaliarão e determinarão a necessidade de redução do número de alunos nessas classes bem como de professor auxiliar.

CAPITULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E PLANO ESCOLAR

Artigo 76 - A proposta pedagógica da unidade escolar expressará as diretrizes do processo de aprendizagem, definindo metas, e tendo como referência a sua realidade e a de seus alunos.

Artigo 77 - O plano de gestão ou Projeto Político Pedagógico expressará a estrutura organizacional da unidade escolar referente as instalações físicas, equipamentos disponíveis, recursos humanos, recursos financeiros, agrupamentos de acordo com a legislação.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPITULO I

DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL

Artigo 78 - A avaliação processual tem como premissa a avaliação do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, estabelecendo mecanismos que assegurem:

- I** - avaliação interna e externa;

II - avaliação de aprendizagem ao longo do processo, contínua e cumulativa, de modo a permitir a apreciação do desempenho dos alunos;

III - atividades de recuperação ao longo do processo e no período de atividades complementares;

IV - indicadores de desempenho;

V - controle de frequência;

VI – acompanhamento do processo educativo pela equipe técnica;

VII – compromisso do Professor com a eficiência técnica na sua tarefa de ensinar;

VIII – conscientização das famílias quanto as suas responsabilidades no âmbito do processo educativo.

Parágrafo único: A Recuperação Paralela tem por objetivo a retomada de aprendizagem

Artigo 79- A avaliação externa será diagnosticada, com o objetivo de:

I - avaliar e instrumentalizar o trabalho realizado em sala de aula;

II – indicar defasagem nos conteúdos desenvolvidos;

III – redirecionar as ações pedagógicas na formação dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único: A avaliação externa será organizada e elaborada pelos órgãos competentes.

Artigo 80 - A avaliação interna será realizada durante o processo de aprendizagem, de forma contínua, cumulativa e sistemática, com o objetivo de:

I – diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;

II – possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;

III – orientar as atividades de replanejamento dos conteúdos curriculares; **IV** – fundamentar as decisões do Conselho de Classe.

Parágrafo único: A avaliação será composta por:

I Avaliação Bimestral;

II Período de Atividades Complementares;

III – Observação Sistemática:

- a) Ficha de avaliação
- b) Outras formas de registro.

Artigo 81 - A avaliação tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho desenvolvida, sua execução e seu resultado.

Artigo 82 – Os resultados das avaliações serão comunicados aos responsáveis.

Artigo 83 – No sistema de avaliação do Município de Cristalina serão computadas menções de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 84 - Na Educação Infantil serão redigidos relatórios descritivos de observações de cada aluno pelo Professor, de acordo com os conteúdos desenvolvidos, de cada criança em cada uma das fases na Educação Infantil.

Artigo 85 - A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno ante os objetivos propostos, levando-se em consideração as características da faixa etária e desenvolver no aluno todos os pré-requisitos necessários para o início de aprendizagem sistemática.

Artigo 86 - Os resultados das avaliações serão informados aos pais ou responsáveis, por meio do relatório de observação, conforme previsto no Plano de Gestão ou Projeto Político Pedagógico

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL,

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 87 - A avaliação do aproveitamento escolar do aluno tem por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância da primeira sobre a segunda, conforme prevista no Plano de Gestão ou Projeto Político Pedagógico.

Artigo 88 - Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras e avaliações, conforme prevista no Plano de Gestão ou Projeto Político Pedagógico.

Artigo 89 - Para as turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de nove anos, o sistema de avaliação será amparado por Resolução/Decreto do órgão superior competente, realizado por meio de sondagens periódicas e relatório final.

Artigo 90 - A avaliação no processo de aprendizagem dos alunos será realizada pelo professor considerando-se a observação, os resultados obtidos conforme Resolução Municipal, observando:

I - Cada componente curricular deve ser avaliado através de pelo menos 03 (três) instrumentos avaliativos.

II - Cada instrumento avaliativo deve ter o valor máximo de 3,0 (três pontos).

III - Caso haja avaliação de produção atitudinal (por exemplo, participação, responsabilidade de caderno) a esta deve ser atribuído no máximo 1,0 (um ponto).

IV - Aos trabalhos, pesquisas, dentre outros conforme prevê o artigo 5º da Resolução CME nº 59 de 27/09/2016, serão atribuídos 3,0 (três pontos).

V - Aos conteúdos procedimentais e conceituais serão atribuídos 6,0 (seis pontos) distribuídos em avaliações previamente planejadas junto à coordenação pedagógica da unidade escolar para aferição individualizada.

VI - Todos os instrumentos de avaliação devem ser aplicados para mensuração do alcance das expectativas de aprendizagem propostas na referência curricular adotada.

Artigo 91 - No processo de avaliação, o professor deverá registrar a síntese bimestral, as dificuldades de aprendizagem observadas e os encaminhamentos propostos.

§ 1º - O resultado obtido no período de atividades complementares deverá registrar síntese bimestral, as dificuldades de aprendizagem observadas e os encaminhamentos propostos.

§ 2º - ao final de cada bimestre, após a análise do Conselho de Classe, a síntese será expressa:

I - no 1º ano pela hipótese de escrita e leitura em fichas individuais e por relatório simplificado;

II - do 2º ao 9º ano por meio de menções zero (0) a dez (10,0), podendo as menções serem fracionadas.

Artigo 92- Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre, ou ao próprio aluno se maior de idade.

Artigo 93 - O Professor da classe de alfabetização deverá registrar o desenvolvimento dos alunos em documento específico.

CAPITULO IV

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 94 - A avaliação do processo de aprendizagem deverá contemplar os objetivos educacionais desenvolvidos, visando à orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos às situações escolares regulares.

Artigo 95 - O professor da sala comum deverá registrar a evolução do aluno, bimestralmente, em relatórios que serão convertidos em notas que justifiquem o mesmo Resolução 08/2017 CME.

Parágrafo único – A conversão do relatório em notas seguirá o quadro de referência:

RELATÓRIO DESCRITIVO AVALIATIVO	Parâmetro de referência para Conversão	Referência de Notas
	Não desenvolveu as habilidades.	0 a 1,5
	Desenvolvimento Insatisfatório	2,0 a 4,0
	Desenvolvimento Regular	4,0 a 5,9
	Desenvolvimento Muito Bom	6,0 a 7,9
	Desenvolvimento Excelente	8,0 a 10,0

Artigo 96 - Avaliar o aluno utilizando os instrumentos adaptados, quando se fizer necessário e registrar a evolução do aluno em relatórios bimestrais que servirão de suporte para os demais professores em seu planejamento.

Artigo 97 - Na avaliação de aprendizagem da Educação Especial deverá considerar as variáveis de cunho individual, da prática docente, bem como as relações que se estabelecem entre todas elas.

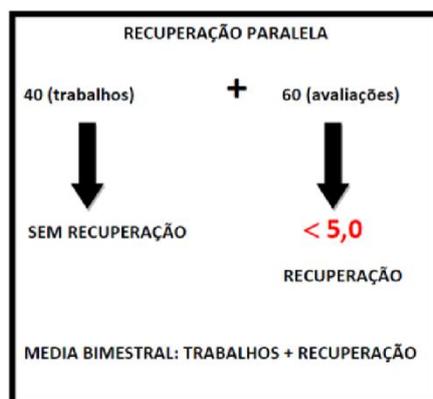
Artigo 98 - Na Educação Infantil a avaliação sobre o desenvolvimento de capacidades específicas de cada faixa etária, deverá ser registrada em fichas individuais, retratando o processo de evolução do aluno.

Artigo 99 – No Ensino Fundamental a avaliação do processo de aprendizagem será elaborada pelo Professor e analisada pela equipe pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Artigo 100 – A avaliação de Recuperação Paralela nas Escolas Municipais subordinadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás será realizada em uma única avaliação no final de cada bimestre no valor 6,0 (seis) para os alunos com baixo rendimento escolar de acordo com a média comum nacional, sobre os conteúdos ministrados no bimestre de acordo com o conteúdo programático estabelecido no plano

de curso, excluindo assim os 4,0 (quatro) pontos destinados aos outros instrumentos avaliativos como trabalhos, pesquisas, conceitos etc. que por si só já são instrumentos de recuperação da aprendizagem.



CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 101 - A Unidade Escolar poderá classificar os alunos de acordo com os seguintes critérios:

- I** – por promoção, ao final de cada ano;
- II** – para alunos com distorção idade/série
- III** – por transferência, para alunos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior;
- IV** – por avaliação feita pela Unidade Escolar, no Ensino Fundamental, para alunos sem comprovação de escolaridade, e alunos com deficiência intelectual observada o grau de desenvolvimento do candidato e a correspondência idade/ano.

Artigo 102 - A reclassificação dos alunos em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências ocorrerá a partir de:

- I** – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do responsável ou do próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade de Educação.

§ 1º - Na Educação Especial não será considerada a correspondência idade.

§ 2º - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) não é permitida a reclassificação.

Artigo 103 - São procedimentos de reclassificação:

I – prova dos componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em Língua Portuguesa;

III – organização de comissão de três docentes habilitados na área responsáveis pela elaboração e correção das provas;

IV – parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento do aluno para cursar o ano pretendido;

V – parecer conclusivo do Diretor;

VI – análise dos documentos pelo Supervisor de Ensino, ratificando o parecer apresentado;

VII – para alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades o parecer de psicólogo.

Parágrafo único: A reclassificação somente poderá ocorrer até o início do ano letivo.

Artigo 104 - Para classificar os alunos referidos no artigo 101, os procedimentos utilizados serão os mesmos da reclassificação.

Artigo 105 - O processo relativo à classificação e da reclassificação deverão ser arquivados no prontuário do aluno.

CAPITULO VII – DA FREQUÊNCIA, COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA E EVASÃO

Artigo 106 – A frequência dos alunos será registrada diariamente pelo Professor, no diário de classe.

§ 1º - As ausências dos alunos serão computadas por:

I – dias letivos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial;

II – componente curricular no Ciclo II do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - O Diretor deverá enviar por escrito, a ocorrência a partir de 3 (três) dias de faltas consecutivas injustificadas dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

I – aos pais;

II – ao Conselho Tutelar;

III – à Vara da Infância e da Juventude.

§ 3º - A comunicação a que se refere o “caput” tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

Artigo 107 - Serão considerados evadidos alunos com frequência inferior a 75% do total dos dias letivos e que comprovadamente abandonaram a escola.

Parágrafo Único - Após dez dias de ausências consecutivas e cumpridos os procedimentos de reintegração, a matrícula será cancelada se não houver o retorno do aluno à Unidade Escolar.

Artigo 108 - No Ensino Fundamental os alunos que apresentarem ausências acima do percentual permitido por lei, terão direito a compensação de ausências, com ciência inequívoca do responsável ou do aluno se maior de idade, registrada pelo Professor em diário de classe.

Parágrafo único: As atividades de compensação de ausências serão programadas pela equipe técnica, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Artigo 109 - Havendo reincidência de faltas, a compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade, no primeiro dia em que retomar a escola, devendo esta solicitação ser imediatamente comunicada aos docentes.

Artigo 110 – As faltas decorrentes de licença-maternidade, durante o período contemplado pela legislação, serão compensadas pela realização de atividades escolares alternativas, assegurando o direito ao acompanhamento escolar e a avaliação – Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único: O Conselho de Classe deverá reunir-se para analisar o requerimento citado no caput deste artigo e deliberar sobre a solicitação de compensação de ausências.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Artigo 111 - Serão considerados promovidos:

I – Automaticamente todos os alunos do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental;

II – Os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos e Educação de Jovens e Adultos, o aluno que obtiver conceito final maior ou igual a 5,0 pontos e com frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos componentes curriculares;

III – Caberá ao Conselho de Classe avaliar e decidir sobre a promoção dos alunos do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação de Jovens em qualquer ano, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório;

IV – Em se tratando de cursos semestrais, a classificação final dos alunos segue os mesmos procedimentos, ocorrendo, porém, ao final de cada semestre letivo;

V – Caberá aos Conselhos de Classe, ao final de cada ano letivo, aprovar o relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da área, contendo parecer conclusivo, acompanhado de fichas de observação, periódica e contínua, sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelas diferentes modalidades de Educação Especial.

VI O aluno com média para aprovação, porém sem o percentual de 75% de frequência não poderá ser aprovado. LDB 9394/96 – art. 24 – inciso VI.

Parágrafo Único: Em conformidade com o parecer emitido pelo Conselho de Classe, da Assessoria Especial e família aluno público da educação especial poderá ser encaminhado para classe comum, com atendimento de apoio em sala de recursos ou permanecer na classe e/ou escola especial.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL

Artigo 112 - A Recuperação Especial é destinada aos alunos que apresentarem rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, consistindo de atividades em aulas programadas visando à superação das deficiências da aprendizagem.

Artigo 113 - Recuperação Especial será oferecida aos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos que apresentarem conceito inferior a 5,0 (cinco) pontos na média final da disciplina.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE RETENÇÃO

Artigo 114- Do Sistema de Recuperação Final e Retenção.

§ 1º- O aluno que não conseguir atingir conceito anual 5,0, após recuperação ao final de todos os bimestres será submetido à recuperação especial.

§ 2º- O aluno que obtiver frequência anual inferior a 75% no Ciclo I e II.

§ 3º - O aluno submetido à recuperação final será considerado promovido, se obtiver na média aritmética da recuperação especial e média final conceito igual ou superior a 5.0.

$$\frac{MA + RE}{2} \geq 5,0$$

2

§ 4º - Após a recuperação final se a média obtida for inferior à média anual, permanece a nota maior.

§ 5º - Para a promoção ou retenção dos alunos com deficiência deve ser considerada a idade/série e o desenvolvimento, baseado nas adequações curriculares.

I – Serão considerados retidos:

- a) Os alunos do ciclo I e II do Ensino Fundamental, os alunos da Educação de Jovens e Adultos com rendimento insatisfatório em todos componentes curriculares, independente da frequência.
- b) Os alunos do Ciclo I e II do Ensino Fundamental, os alunos da Educação de Jovens e Adultos com frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e rendimento escolar insatisfatório em 3 (três) ou mais disciplinas.

SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 115 - O Sistema Educativo do Município de Cristalina adota a progressão parcial, no âmbito da Educação Básica ciclo II do Ensino Fundamental, para todas as unidades escolares que se organizam pelo regime de progressão anual.

Parágrafo único - A progressão parcial de que trata o caput constitui-se em direito público subjetivo de todos os alunos matriculados, a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental.

Artigo 116 - Entende-se por Progressão Parcial a passagem do aluno para o ano posterior, com defasagem em alguns conteúdos curriculares, necessitando por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos, oferecidos pelas unidades escolares

Artigo 117 - A progressão Parcial deve observar os seguintes aspectos:

I - O desempenho global do aluno, entendido não só pela identificação e pelo reconhecimento das dificuldades de aprendizagem, mas, também, pelo aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, mediante a valorização do seu crescimento e do seu envolvimento no processo de aprender

II - O inventário do desempenho global do aluno, na integralização dos conteúdos curriculares do ano em curso, afasta a avaliação por disciplina, de forma isolada, em que apresenta dificuldades.

Artigo 118 - Ao aluno, em progressão parcial, deve-se assegurar:

I - Programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem, e, se necessários, períodos intensivos, ao final dos semestres letivos, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo Conselho de Classe, pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes e, quando possível, por ele próprio;

II - Registro dos períodos e da participação no programa de estudos da progressão parcial.

III - Articulação com as famílias, comunicando-lhes e explicando-lhes a decisão do Conselho de Classe, referente à promoção parcial do aluno, fornecendo-lhes as informações sobre os conteúdos curriculares em defasagem, os horários a serem cumpridos, a frequência e o seu aproveitamento nas atividades.

Artigo 119 – O programa de estudos da progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o ano para o qual o aluno foi promovido, respeitadas as seguintes condições:

I - Ao início de cada ano letivo, as unidades escolares elaborarão, com base no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, o planejamento dos conteúdos, da operacionalização e do tipo de registro do desempenho do aluno, nas atividades de progressão parcial, essenciais ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

II - A progressão parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas, tão-somente, a programa

de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe.

III - O Conselho de Classe é soberano quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o aluno em progressão parcial e para o redirecionamento da ação pedagógica desenvolvida.

IV - O desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe e pelos pais.

V - A matrícula do aluno em progressão parcial, no ano para o qual foi promovido, deve ocorrer, mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da unidade escolar.

VI - Na progressão parcial é permitido o estudo de duas disciplinas;

VII - Soma-se às disciplinas de progressão parcial as do regime de Recuperação Especial, percebendo o limite de 3 (três) disciplinas, conforme os critérios da Recuperação Especial.

VIII - Não serão considerados para fins de Progressão Parcial a média anual do aluno.

Artigo 120- Da documentação de transferência, do aluno em progressão parcial, devem constar os conteúdos curriculares, que lhe impediram a promoção total, o relatório sobre o seu desempenho, especificando-se os conhecimentos que não foram construídos e o programa de estudos.

Artigo 121 - As unidades escolares devem receber a transferência de aluno em progressão parcial, bem como lhe assegurar a recuperação da aprendizagem, ainda que não ofereçam o ano (a série) em que ocorreu a progressão parcial.

Artigo. 122 - O aluno promovido parcialmente não pode ser submetido à classificação e/ou à reclassificação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 123 - O Conselho de Classe é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, que deverá reunir-se ordinariamente por bimestre e ao final do ano letivo, ou quando convocado pelo diretor.

Artigo 124- O Conselho de Classe é constituído pela maioria absoluta dos professores da turma, pelo Coordenador Pedagógico, e presidido pelo Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo único: A Equipe Técnica será responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de aprendizagem dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Artigo 125 - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I** – avaliar o rendimento da classe em relação aos diferentes componentes curriculares;
- II** – analisar os padrões de avaliação;
- III** – identificar os alunos com rendimento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
- IV** – obter informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- V** – elaborar programas de atividades de recuperação;
- VI** – confrontar o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- VII** – identificar os alunos de ajustamento insatisfatório e propor medidas que visem adaptá-los à instituição.
- VIII** – elaborar programas de compensação de ausências;
- IX** – deliberar sobre reclassificação de alunos;
- X** – decidir sobre a promoção ou não do aluno que não conseguir a aprovação descrita nos termos deste regimento, homologando, em caso afirmativo, sua aprovação para o ano seguinte;
- XI** – deliberar sobre recursos de alunos e/ou responsáveis, retificando ou ratificando os resultados questionados;

Parágrafo único: O Conselho de Classe poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor da Unidade de Ensino, sempre que necessário, e deverá ser composto por no mínimo 2/3 do total de pessoas que o compõe.

Artigo 126- As decisões do Conselho de Classe serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo à presidência o voto de desempate, devendo ser lavrada em ata circunstanciada as referidas decisões.

Parágrafo único: As decisões do Conselho de Classe só podem ser revogados por ele mesmo, cabendo recurso apenas ao órgão superior, CME.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Artigo 127 - O Conselho Escolar, de natureza consultiva e deliberativa e fiscalizadora, em conformidade com a legislação específica será constituído por conselheiros nomeados pelos pares e presidido pelo diretor;

Artigo 128 - São atribuições do Conselho Escolar;

I – criar mecanismo de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;

II – elaborar seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

III – emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção, ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;

IV – manter intercâmbio com outras unidades escolares, visando à integração com elas e a consecução de seus objetos.

V – incentivar e zelar pela permanência interlocução entre a unidade escolar e a comunidade local;

VI – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar;

VIII – analisar e julgar, como indicarem os princípios da probidade e da moralidade públicas, a prestação de contas da unidade escolar, a ser-lhe apresentada pelo diretor;

IX – atuar como instância máxima de deliberação da unidade escolar, no âmbito de sua competência;

X – constituir comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da unidade escolar;

XI – nomear os membros que comporão a Comissão Eleitoral para eleição do diretor;

XII - aprovar o plano de gestão da direção da unidade escolar, que deverá ser-lhe apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse.

SEÇÃO III

DO CONSELHO GESTOR

Artigo 129 - O Conselho Gestor possui caráter, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, instituições de Educação Infantil.

Artigo 130 - Ao Conselho Gestor compete:

I – criar mecanismo de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico,

II – elaborar seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

III – emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção, ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade de Educação Infantil;

IV – manter intercâmbio com outros Centro de Educação Infantil, visando à integração com elas e a consecução de seus objetos.

V – incentivar e zelar pela permanência interlocução entre a unidades de Educação Infantil e a comunidade local;

VI – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento do Centro de Educação Infantil (CEI), a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Centro de Educação Infantil (CEI);

VIII – analisar e julgar, como indicarem os princípios da probidade e da moralidade públicas, a prestação de contas do CEI, a ser-lhe apresentada pelo Coordenador Geral;

IX – atuar como instância máxima de deliberação do Centro de Educação Infantil, no âmbito de sua competência;

X – constituir comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros do Centro de Educação Infantil;

XI - aprovar o plano de gestão da direção do Centro de Educação Infantil.

Artigo 131 – O Diretor/Coordenador Geral e o Secretário são membros natos do Conselho Gestor; e são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, os representantes dos Professores, dos Monitores, dos Agentes Administrativos Educacionais, e dos pais.

Artigo 132 - O mandato dos membros do Conselho Gestor tem duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 133 - O Conselho Gestor é presidido por um dos seus membros, que não integre a direção do Centro de Educação Infantil, eleito por seus pares (titular e suplente), para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o período subsequente.

Artigo 134 - Podem concorrer à condição de membro do conselho Gestor: Os Professores, Monitores e Agentes Administrativos Educacionais, que sejam efetivos e que contem com

pelo menos 6 (seis) meses de modulação no Centro de Educação Infantil; os pais dos alunos ou responsáveis matriculados no Centro de Educação Infantil.

Artigo 135 - Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, nunca todos, de forma cumulativa.

Artigo 136 - Cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

SEÇÃO IV DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Artigo 137 – O Grêmio Estudantil é uma entidade representativa dos interesses do corpo discente, criado na forma da legislação em vigor.

Artigo 138 – O Grêmio Estudantil tem por finalidade:

- I – desenvolver atividades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- II – contribuir para a formação do aluno pela promoção da corresponsabilidade, iniciativa e criatividade;
- III – auxiliar a administração da unidade escolar observando o disposto neste Regimento

Artigo 139 – A direção do Grêmio Estudantil é constituído, na forma da legislação em vigor, por alunos regularmente matriculados não repetentes.

Parágrafo único – Integram a direção do Grêmio Estudantil, na forma da legislação específica, representantes de professores e de pais ou responsáveis, sendo um titular e um suplente de cada segmento

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO PLANO ESCOLAR OU PROJETO POLÍTICO
PEDAGÓGICO

Artigo 140 – As Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cristalina que atendem a Educação Básica devem elaborar a Proposta Política Pedagógica que sintetiza as reflexões e decisões assumidas pela Comunidade Escolar, concebida com base na construção do processo coletivo do trabalho educativo e será desenvolvida no dia a dia da Unidade Escolar.

Artigo 141 – Devem ser observados no Projeto Político Pedagógico:

I – Instrumento norteador do trabalho escolar, de conhecimento público, construído pela Comunidade Escolar e divulgado aos demais agentes educativos.

II – A Comunidade Escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar as ações programadas.

III – A Proposta Político Pedagógica deve ser revista e reformulada anualmente na semana de planejamento, mediante processo de avaliação das ações executadas e/ou inserção de novas ações.

IV – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará estrutura modelo para elaboração do documento.

V – As Unidades Escolares deverão elaborar e/ou reformular, aprovar suas Propostas Político Pedagógicas e encaminhá-las para análise e averbação final da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

VI – A Proposta Político Pedagógica integra a instrução de Processos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento das Unidades Escolares jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 142 - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação

juntamente com o Conselho Escolar em conformidade com a legislação vigente e fará parte do Plano Gestor/Projeto Político Pedagógico e anexos anuais.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 143- A documentação, prazo e época para matrícula serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e/ou outros órgãos competentes.

Artigo 144- A matrícula do aluno será efetuada pelo pai ou pelo responsável ou pelo próprio aluno quando for maior de idade com as devidas documentações necessárias e com a apresentação da cópia do Regimento Interno em que se diz respeito aos deveres e direitos do aluno e com as normas da Unidade Escolar.

Artigo 145 - A matrícula será efetuada no ano, de acordo com a idade e competência.

Parágrafo único: No 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos admite-se o acesso do aluno com 6 (seis) anos a completar até 31 de março do ano corrente.

Artigo 146 - A matrícula na fase I da Educação Infantil será efetuada no agrupamento correspondente à idade da criança, de 6 (seis) meses a 3(três) anos, ou a completar até 31 de março do ano corrente.

Artigo 147 - A matrícula na fase II da Educação Infantil, pré-escola, será efetuada com alunos com/ ou a completar 4 (quatro) anos até 31 de março do ano corrente.

Artigo 148 - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação necessária conforme artigo 29 deste regimento.

Artigo 149 - O aluno deverá ser notificado que:

I – caso não compareça na Unidade Escolar no prazo de 10 (dez) dias úteis do início das atividades letivas sem justificativa será cancelada a matrícula.

Parágrafo único - A matrícula dos alunos em escolas da rede municipal de ensino é gratuita. É permitida a colaboração voluntária ao caixa escolar desde que seja observado que esta colaboração não é obrigatória e não pode ser usada como garantia de matrícula.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 150 - A matrícula por transferência de outra cidade será aceita em qualquer época do ano.

§ 1º - Em componentes curriculares não cursados, qualquer que seja sua categoria, serão consideradas apenas as menções dos bimestres cursados nesta Escola, podendo a Unidade Escolar oferecer a oportunidade de reposição de aulas e trabalhos pedagógicos complementares.

§ 2º - Na própria cidade é permitida transferência somente até 30 de setembro do ano corrente.

Artigo 151 - A transferência do aluno para outra escola, deverá ser requerida ao gestor de cada Unidade Escolar através de declaração de vaga da escola de destino e efetuada pelo pai/responsável ou pelo aluno quando for maior de idade.

Artigo 152 - A escola deverá receber a transferência respeitando a idade, a série documentada no ato da transferência.

CAPÍTULO V DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E CERTIFICADOS DE CURSO

Artigo 153 - Ao término do curso do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos será expedido histórico escolar e certificado de conclusão do curso.

Artigo 154 - Quando os alunos com necessidades educacionais especiais, ainda que com os apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de escolarização

previstos no Artigo 32, I da LDBEN: “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” – e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos Artigos 24, 26 e 32 da LDBEN – as escolas devem fornecer-lhes uma certificação de conclusão de escolaridade, denominada *Terminalidade Específica*, sempre registrada em Ata com assinatura do familiar responsável.

§1º A Terminalidade Específica constitui-se em um encaminhamento para o adolescente que, no curso fundamental cumpriu um Plano de Metas e atingiu o tempo máximo estabelecido pelo Sistema de Ensino para a permanência na escola. Quando exarada a terminalidade, o aluno deverá ser encaminhado pela escola em parceria com a Assessoria de Educação Especial, Secretaria Municipal de Educação e apoio da família para sua inclusão em outro projeto de caráter social, para pessoas com dificuldades laborativas e de caráter pedagógico, com possibilidades em cursos profissionalizantes disponíveis em Escolas especializadas nas diversas áreas de deficiência.

§2º A certificação de conclusão de escolaridade por terminalidade deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica – com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência intelectual ou múltipla, cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental, respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto pedagógico da escola.

§3º O teor da referida certificação de escolaridade deve possibilitar novas alternativas educacionais, tais como o encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos e de educação profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho seja ele competitivo ou apoiado, podendo ocorrer por meio da Educação Profissional oferecida na APAE ou outras.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 155- A escola, através de sua mantenedora, poderá firmar convênios e parcerias com outras instituições, com cursos de formação continuada e projetos homologados.

Artigo 156 - Para todos os efeitos, este Regimento Escolar é complementado por legislação de ordem superior que vier a existir e, seus termos, até ser nele incluída, mediante alterações regimentais.

Artigo 157 - As Escolas, ao fazer alterações regimentais, solicitarão às autoridades competentes sua aprovação dentro do prazo legal.

Artigo 158- Os casos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelos Gestores das Escolas, com a imediata notificação às autoridades competentes a que se subordina.

Artigo 159 - Este Regimento Escolar entrará em vigor, quando aprovado pelo órgão competente.

Artigo 160 – A Secretaria Municipal de Educação deve divulgar amplamente o Regimento Escolar Único, promovendo formações para que seja conhecido e compreendido.

Cristalina- Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2018.

NILDA GONZATTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUTH REINALDO LISBOA
SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICA DA SME

GICIELLI PHILIPPI NANDI LUCAS
COORDENADORA PEDAGOGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

VALÉRIA DE SÁ
COORDENADORA PEDAGOGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I

MAISA DE CARVALHO
COORDENADORA PEDAGOGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL II

VALSDSON TOLENTINO FILHO
COORDENADOR PEDAGOGICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

